

adoptados ou enteados a cargo com idade inferior a 12 anos ou que sejam portadores de deficiência e se encontrem em alguma das situações consideradas nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.

2 — Aos trabalhadores-estudantes podem ser facultados horários de trabalho adequados à frequência das aulas, nos termos regulamentados na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.

3 — Aos funcionários e agentes que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, pode ser facultado o regime do trabalho a meio tempo.

4 — Aos funcionários e agentes abrangidos pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, pode ser facultado o regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias.

5 — No interesse dos funcionários e agentes, podem também ser fixados horários específicos sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

Artigo 12.º

Regime de compensação

1 — É permitido o regime de compensação de tempos de trabalho interdias nas plataformas variáveis, desde que não seja afectado o regular funcionamento dos serviços.

2 — A compensação de eventuais saldos negativos faz-se pelo alargamento do período normal de trabalho diário, dentro dos limites previstos no artigo 5.º, devendo mostrar-se realizada ao fim de cada quinzena, com ressalva do disposto no número seguinte.

3 — No caso de ser apurado um débito de horas no final da quinzena e desde que este não ultrapasse três horas, o CEJ poderá autorizar que a compensação se efectue nos 10 dias seguintes ao da divulgação das relações nominais com os resultados da contagem quinzenal das horas de serviço prestadas.

4 — O limite de crédito ou débito de horas susceptíveis de transitar para a quinzena seguinte dos funcionários ou agentes é de sete horas.

Artigo 13.º

Faltas

1 — A falta de marcação do ponto constitui ausência ao serviço.

2 — O estabelecido no número anterior não se aplica aos casos de lapso comprovado do funcionário ou agente e de avaria ou não funcionamento do relógio de ponto, situações supráveis pela rubrica do respectivo superior hierárquico em documento justificativo.

3 — O débito de horas apurado no final de cada quinzena não abrangido pelo n.º 3 do artigo 12.º dá origem à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, que deve ser justificada de acordo com a legislação aplicável.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a duração média diária de trabalho é de sete horas.

5 — As faltas a que se refere o n.º 3 serão reportadas ao último ou últimos dias do período de aferição a que o débito respeita.

6 — As ausências diárias ao serviço por motivo devidamente justificado, designadamente por gozo de férias, por doença, por tolerância de ponto ou por qualquer outra situação que legalmente impeça o funcionário ou agente de comparecer ao trabalho, serão consideradas como de efectivo serviço para efeitos de cômputo das horas de trabalho mensal.

7 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de licenças ou ausências temporárias devem ser apresentados em impresso próprio.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do director do CEJ.

2 — Em tudo o que não dispõe o presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

27 de Fevereiro de 2004. — O Director, *Mário Tavares Silva Mendes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5411/2004 (2.ª série). — Considerando o resultado das eleições para reitor da Universidade do Minho ocorridas na respectiva assembleia da Universidade em 15 e 16 de Maio de 2002;

Considerando que as eleições decorrem de acordo com o disposto na lei e nos Estatutos da Universidade:

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nomeio reitor da Universidade do Minho o Prof. Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, professor catedrático de nomeação definitiva da mesma Universidade.

25 de Junho de 2002. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 573/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2431/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2004, a p. 3087, referente à lista dos nomes e respectivos cargos académicos dos membros que compõem a presidência da Academia das Ciências de Lisboa, rectifica-se que onde se lê «Prof. Doutor José Vitorino de Sousa Martins» deve ler-se «Prof. Doutor José Vitorino de Pina Martins».

4 de Março de 2004. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 357/2004. — Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 6 de Fevereiro de 2004, delibera o seguinte:

1.º

Elencos de provas de ingresso

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005, nos pares estabelecimento/curso que já se encontrem em funcionamento no ano lectivo de 2003-2004, é o decorrente da aplicação do disposto na deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, n.º 436/2003, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 66, de 19 de Março de 2003.

2 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição nos pares estabelecimento/curso que entrem em funcionamento no ano lectivo de 2004-2005 é o constante do anexo I da presente deliberação, aplicando-se o disposto nos números seguintes.

2.º

Subelencos de provas de ingresso

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo, constantes do anexo II da deliberação n.º 436/2003.

2 — As instituições de ensino superior que prevêm a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, definidos nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro.

3.º

Comunicação de informações

Até 30 de Abril de 2004, as instituições de ensino superior comunicam à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

- 1) A afectação dos novos cursos que irão leccionar a partir do ano lectivo de 2004-2005 às áreas de estudo constantes do anexo II da deliberação n.º 436/2003;
- 2) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos

no número anterior a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e a sua organização em subelencos de áreas de estudo.

4.º

Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para candidatura aos cursos constantes do anexo III da deliberação n.º 436/2003, é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso, até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo referidas no n.º 1 do n.º 2.º da presente deliberação.

5.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2004-2005 concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos de tabelas a publicar a coberto de deliberação própria.

6 de Fevereiro de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Elenco de provas de ingresso para 2004-2005

Código	Nome
01	Alemão.
02	Biologia
03	Desenho.
04	Direito.
05	Economia.
06	Filosofia.
07	Física.
08	Francês.
09	Geografia.
10	Geologia.
11	Geometria Descritiva.
12	Grego.
13	História.
14	História das Artes Visuais.
15	Inglês.
16	Latim.
17	Literatura Portuguesa.
18	Matemática.
19	Português.
20	Psicologia.
21	Química.
22	Sociologia.
25	Espanhol.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Aviso n.º 3548/2004 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian:

Maria Isabel Gomes de Sousa Lage, professora-coordenadora do quadro de pessoal desta Escola — autorizada a dispensa integral de serviço docente para frequência do doutoramento em Ciências de Enfermagem, no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, com início em 2 de Janeiro de 2004, co-financiado pelo PRO-DEP III.

27 de Fevereiro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato Andrade dos Santos Martins Pacheco*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direcção-Geral da Saúde****Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco**

Aviso n.º 3549/2004 (2.ª série). — *Concurso n.º 1/2004 — concurso institucional interno geral de ingresso para assistente de estomatologia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco de 29 de Janeiro de 2004, se encontra aberto concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente de estomatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 721/98, de 9 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 76/2004, de 21 de Janeiro.

2 — É exigência particular no lugar a prover ter experiência comprovada de sedação/anestesia.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso e vinculados à função pública.

5 — Prazo de candidatura o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o n.º 17 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga enunciada, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se, nomeadamente, pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 210/91, de 12 de Junho, e 412/99, de 15 de Outubro, 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro, na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

8 — Vencimento — o vencimento corresponderá aos índices remuneratórios e escalões constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

9 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, podendo vir a prestar serviço em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no n.º 22 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos;
- Estar vinculado à função pública.

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do con-